



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

AO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.756

BELEM — SABADO, 17 DE MAIO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Evangelista de Deus e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Acará, 5.º Termo da Comarca de Belém, vago com o falecimento de Luiz da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Ivan Duarte para exercer a função de delegado de polícia no Município de Vigia, comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item IX, combinado com o art. 175, item VI, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Maria Caldeira do cargo de "Chefe de Expediente", padrão Q, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial do D.E.S.P.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Galvão, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 12 de junho de 1957, que nomeou José Duarte Souto para exercer o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia de Porto de Moz, sede do município do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear João Duarte Souto para exercer o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia de Porto de Moz, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Ponciano de Oliveira Quaresma do cargo de 2.º Suplente de Pretor na Vila Maiauatá, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Waldemar Simplicio Vicente de Matos para exercer o cargo de Avaliador Judicial da Comarca de Santarém, vago com o falecimento do titular Isaias Lisboa Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Procópio

Gonçalves para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Pedro do Vivei, município de Mocaçuba, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 2.º tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, Astério Soares de Castro para exercer a função de delegado de polícia no município de Guamã, Comarca do mesmo nome, vago com a dispensa, a pedido, do 2.º sargento daquela milícia, Firmino Malcher Pinon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Emilia dos Santos Coelho, no cargo de Almoxarife, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

do na Secretaria de Saúde Pública (Secretaria e Gabinete).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Waldemar Pinto Coelho, extranumerário da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Dias Vieira, do cargo de Agrimensor, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Perelra
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Petições

Em 12/5/58:
0164 — Severino de Moraes Menezes, de Capnema, 2.º tenente reformado da P. M., solicitando a sua reversão à ativa da referida Milícia. — Indeferido por falta de amparo legal, nos termos do informe da P. M. E.—Arquive-se.

Ofícios

N. 626, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando ofício da Delegacia de Polícia de Juruti, sobre a mudança da sede daquela delegacia — Telegrafe-se ao Delegado de Polícia para alugar um prédio, informando o preço de aluguel.

—N. 247, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição n. 0159, de José Ferreira, guarda-civil, solicitando licença saúde — Ao Dr. S. I. J. para que o cap. Comandante da G. C. junte cópia do ato que em 3 de fevereiro de 1956, foi contratado para servir ao Estado, como guarda civil, dado que foi excluído a bem da disciplina, em data de 27 de novembro de 1953.

—Sin., do Educandário Nogueira de Faria, remetendo uma relação dos alunos existentes naquele Educandário — Ao Sr. Dr. Sec. Int. e Justiça para pedir ao Educandário uma relação com o aproveitamento e comportamento dos alunos que frequentaram o ano de 1957, juntada a este expediente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MATHIAS CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será a venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% Idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. impressões o número do talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Carta

N. 107, de João Messias Santos, de Breves — Volte ao Diretor do Educandário Nogueira de Faria para informar: a) se Alberto Santos ainda é Vereador pela Câmara Municipal de Breves; b) se esteve em Breves, este ano e em que data; c) caso afirmativo se obteve licença dessa Diretoria para se ausentar do Educandário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Petições

0169 — Leonardo de Moraes Maciel, 1.º suplente de Juiz em Chaves, solicitando exoneração — A D. E. para encaminhar.

0170 — Fábio de Andrade e Silva, 2.º suplente de Juiz, em Chaves, solicitando exoneração — A D. E. para encaminhar.

0167 — Artur de Souza Vieira, coronel da P. M. transferido para a R. R., solicitando melhoria de proventos — A D. E. par encaminhar.

Ofícios

N. 633, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com a pet. n. 0168, de Benedito Bentes Cotta, 1.º fiscal de trânsito — O requerente deve dirigir-se à Chefia de Polícia, depois do que, se não atendido, recorrer a esta Secretaria.

Sin., da Pretoria do Cível do Termo Judiciário da Comarca da Capital — Força policial para cumprimento de uma decisão judicial — Ao D. E. S. P.

N. 53, da Delegacia de Polícia de Monte Alegre, fazendo comunicação — Ciente, Arquite-se.

N. 47, da Delegacia de Polícia de Irituia, acusando o recebimento do memorandum n. 67, de 6/5/58 — Ciente, Arquite-se.

N. 109, da 2.ª Inspetoria Regional do S. P. I. — Fazendo participação — Ciente, Arquite-se.

N. 634, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o soldado da P. M., Sandoval Vilhena dos Santos — Ciente, Arquite-se.

N. 305, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre publicação de expediente daquela Secretaria

na I. Oficial — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Carta

N. 120, de Antônio Pinheiro dos Santos, residente em João Coêlho — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletins

N. 88, do Comando Geral da Polícia Militar — Serviço para o dia 10/5/58. — Ciente, Arquite-se.

N. 86, do Comando Geral da Polícia Militar — Serviço para o dia 8/5/58 — Ciente, Arquite-se.

N. 89, do Comando Geral da Polícia Militar — Serviço para o dia 11/5/58 — Ciente, Arquite-se.

N. 103, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 7/5/58. — Ciente, Arquite-se.

N. 104, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 8/5/58 — Ciente, Arquite-se.

N. 105, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 9/5/58 — Ciente, Arquite-se.

N. 106, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 10/5/58. — Ciente, Arquite-se.

N. 107, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 11/5/58. — Ciente, Arquite-se.

Telegramas

N. 213, de Darlindo Corrêa Oliveira, delegado de polícia de João Coêlho — Ciente, Arquite-se.

N. 214, de J. Castro, Salinópolis — A D. E. para cumprir.

N. 215, do General Lott-Rio-DF — A D. E. para agradecer.

N. 216, de Cametá — Ciente, Arquite-se.

N. 217, de Cezar Pinto — Alenquer — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 218, de Eça de Queiroz Lages de Mesquita, 2.º suplente de juiz de Itaituba — A S. F.

N. 219, do Sargento Pedro, delegado de Capanema — A D. E. para informar se há alguma indicação.

N. 220, de Eduardo Mendonça, delegado de Tomé-açu — Ciente, Arquite-se.

N. 221, de João Rabelo Nogueira, delegado de Baião — Ciente, Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 32, DE 14 DE MAIO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar os senhores Doutor Pêricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, Miguel de Araújo Machado, Oficial Administrativo, lotado no Departamento de Despesa e Antônio de Jesus Oliveira Miranda, Contabilista, também lotado no Departamento de Despesa, desta Secretaria para, em comissão e sob a presidência do primeiro, instaurarem inquérito administrativo, a fim de apurar-se a responsabilidade do funcionário Alceu Cavalcante, Contador, com exercício no Departamento de Despesa, sobre a não execução de serviço, como se verifica da comunicação feita pelo Sr. Antônio Expedito Chaves de Almeida, diretor do Departamento de Despesa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de maio de 1958.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 14 de maio de 1958

Renda de hoje p/lo Tesouro	3.449.870,60
Renda de hoje comprometida	154.844,40
Total de hoje	3.604.715,00
Total até ontem	19.531.605,40
Total até hoje	23.136.320,40
Total até 30 de abril p.	155.249.797,90

Total Geral 178.386.118,30

DEPARTAMENTO DE DESPESA		
Tesouraria		
Saldo do dia 13/5/1958		8.238.097,40
Renda do dia 14/5/1958	3.415.328,20	
Recolhimentos e descontos	88.046,50	3.503.734,70
Soma	Cr\$	11.739.832,10
Pagamentos efetuados no dia 14/5/58		3.729.110,70
Saldo para o dia 16/5/1958	Cr\$	8.010.721,40

Departamento de Despesa, em 14 de maio de 1958.
Expedito C. Almeida—Diretor

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Universidade do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 60.000.000,00 — dotação de 1958 — destinada à segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Universidade do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Universidade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercicio, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu Magnifico Reitor, Doutor Professor Mario Braga Henriques, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se régere pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Universidade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo, no que se refere ao custeio das despesas de material, serviços de terceiros e encargos diversos, ao plano que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e, no que se refere à construção de edifícios, às instalações e a equipamentos novos, ao plano de aplicação que a Universidade se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará dêste a fazer parte integrante, independente de aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Universidade, a quantia de Cr\$ 60.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercicio corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 14 — Pará; 6 — Para

a Universidade do Pará, de acôrdo com a Lei n. 3.191 de 2 de julho de 1957: sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercicio anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Universidade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercicio deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Universidade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar, quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

MARIO BRAGA HENRIQUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira

Raul de Azevedo Coimbra

Plano de aplicação da parcela de 20% da verba de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), constante do Orçamento da União para o Exercício de 1958, e destinada ao custeio das despesas de material, serviços de terceiros e encargos diversos, da Universidade do Pará

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 —

Material de Consumo ... 2.278.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 —

Material Permanente ... 2.415.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 —

Serviços de Terceiros ... 4.700.900,00

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 —

Encargos Diversos 5.600.400,00 Cr\$ 14.994.300,00

RESUMO

S. P. V. E. A. (Art. 9.º, parágrafo único da Lei n. 3.191, de 2/7/57 20% sobre Cr\$ 60.000.000,00)	12.000.000,00
Crédito Especial (art. 80. da Lei n. 3.191 de 2/7/57)	2.994.300,00
	<u>Cr\$ 14.994.300,00</u>

PLANO DE APLICAÇÃO DA PARCELA DE 20% DA VERBA DE SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$ 60.000.000,00) CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1958, E DESTINADA AO CUSTEIO DAS DESPESAS DE MATERIAL, SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS DIVERSOS, DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação

1.3.01 — Animais destinados a estudos e à preparação de produtos

03 — Faculdade de Farmácia	15.000	
04 — Faculdade de Medicina	50.000	65.000

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação

01 — Reitoria	100.000	
02 — Faculdade de Direito	60.000	
03 — Faculdade de Farmácia	70.000	
04 — Faculdade de Medicina	100.000	330.000

1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção

01 — Reitoria	80.000	
02 — Faculdade de Direito	35.000	
03 — Faculdade de Farmácia	70.000	
04 — Faculdade de Medicina	100.000	285.000

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes

01 — Reitoria	30.000	
02 — Faculdade de Direito	15.000	
03 — Faculdade de Farmácia	25.000	
04 — Faculdade de Medicina	30.000	100.000

1.3.07 — Ferragens e outros alimentos para animais

03 — Faculdade de Farmácia	5.000	
04 — Faculdade de Medicina	90.000	95.000

1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação

03 — Faculdade de Farmácia	15.000	
04 — Faculdade de Medicina	100.000	115.000

1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

03 — Faculdade de Farmácia	300.000	
04 — Faculdade de Medicina	700.000	1.000.000

1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de casa, mesa e banho

01 — Reitoria	80.000	
02 — Faculdade de Direito	30.000	
03 — Faculdade de Farmácia	40.000	
04 — Faculdade de Medicina	100.000	250.000

1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem

01 — Reitoria	20.000	
02 — Faculdade de Direito	10.000	
03 — Faculdade de Farmácia	8.000	38.000
		<u>2.278.000</u>

Consignação 1.4.00 — Material Permanente			
1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes			
02 — Faculdade de Direito	100.000		
03 — Faculdade de Farmácia	60.000		
04 — Faculdade de Medicina	100.000	260.000	
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficina			
04 — Faculdade de Medicina		40.000	
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas			
01 — Reitoria	30.000		
03 — Faculdade de Farmácia	40.000		
04 — Faculdade de Medicina	60.000	130.000	
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações conservação e segurança dos serviços de transportes, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio			
03 — Faculdade de Farmácia	10.000		
04 — Faculdade de Medicina	25.000	35.000	
1.4.08 — Material artístico; instrumento de música; insígnias, flâmulas e bandeiras			
01 — Reitoria	30.000		
02 — Faculdade de Direito	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia	35.000	80.000	
1.4.09 — Utensílios copa, cozinha, dormitório e enfermaria			
01 — Reitoria	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia	10.000		
04 — Faculdade de Medicina	25.000	50.000	
1.4.11 — Modélos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico			
01 — Reitoria	30.000		
02 — Faculdade de Direito	20.000		
03 — Faculdade de Farmácia	200.000		
04 — Faculdade de Medicina	800.000	1.050.000	
1.4.12 — Mobiliário em geral			
01 — Reitoria	400.000		
02 — Faculdade de Direito	120.000		
03 — Faculdade de Farmácia	150.000		
04 — Faculdade de Medicina	100.000	770.000	2.415.000
Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros			
1.5.01 — Acondicionamento e transportes de encomendas, cargas e animais em geral			
01 — Reitoria	15.000		
02 — Faculdade de Direito	15.000	30.000	
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens			
01 — Reitoria	250.000		
02 — Faculdade de Direito	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia	20.000		
04 — Faculdade de Medicina	60.000	345.000	
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas			
01 — Reitoria	25.000		
02 — Faculdade de Direito	2.000		
03 — Faculdade de Farmácia	1.500		
04 — Faculdade de Medicina	1.400	29.900	
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás			
01 — Reitoria	30.000		
02 — Faculdade de Direito	20.000		
03 — Faculdade de Farmácia	35.000		
04 — Faculdade de Medicina	185.000	185.000	

1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo			
01 — Reitoria	20.000		
02 — Faculdade de Direito	10.000		
03 — Faculdade de Farmácia	6.000		
04 — Faculdade de Medicina	25.000	61.000	
<hr/>			
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis			
02 — Faculdade de Direito	35.000		
03 — Faculdade de Farmácia	60.000		
04 — Faculdade de Medicina	50.000	145.000	
<hr/>			
1.5.07 — Publicações e serviços de impressão e de encadernação			
01 — Reitoria	150.000		
02 — Faculdade de Direito	20.000		
03 — Faculdade de Farmácia	65.000		
04 — Faculdade de Medicina	150.000	385.000	
<hr/>			
1.5.11 — Telefones, Telefonemas, radiogramas, portes postal e assinaturas de caixas postais			
01 — Reitoria	50.000		
02 — Faculdade de Direito	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia	10.000		
04 — Faculdade de Medicina	25.000	100.000	
<hr/>			
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, fôrros			
01 — Reitoria		420.000	
<hr/>			
1.5.14 — Outros serviços contratuais			
04 — Faculdade de Medicina			
1 — Contrato com a Santa Casa para utilização de suas enfermarias		3.000.000	4.700.000
<hr/>			
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos			
1.6.01 — Despesas miudas de pronto pagamento			
01 — Reitoria	6.000		
02 — Faculdade de Direito	2.400		
03 — Faculdade de Farmácia	5.000		
04 — Faculdade de Medicina	12.000	25.400	
<hr/>			
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens			
01 — Reitoria	600.000		
02 — Faculdade de Direito	25.000		
03 — Faculdade de Farmácia	20.000		
04 — Faculdade de Medicina	60.000	705.000	
<hr/>			
1.6.13 — Serviços educativos e culturais			
01 — Reitoria			
1 — Alunos carentes de recursos	150.000		
2 — Curso de extensão universitária	100.000		
3 — Despesas de qualquer natureza de proveniência por exigência do ensino	2.700.000		
02 — Faculdade de Direito			
1 — Excursões de estudos de professores e alunos	25.000		
03 — Faculdade de Farmácia			
1 — Excursões de estudos de professores e alunos	25.000		
04 — Faculdade de Medicina			
1 — Excursões de professores e alunos	50.000	3.050.000	
<hr/>			
1.6.23 — Reparcelamento e desenvolvimento de programa, serviços e trabalhos específicos			
01 — Reitoria	120.000		

04 — Faculdade de Medicina			
1 — Instituto de Higiene	1.000.000		1.120.000
1.8.24 — Diversos			
04 — Faculdade de Medicina			
1 — Cadeira de Tisiologia (Lei n. 1.296, de 27/12/50)		700.000	5.600.400
RESUMO			
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
Consignações:			
1.3.00 — Material de Consumo e de transformação			2.278.000,00
1.4.00 — Material Permanente			2.415.000,00
1.5.00 — Serviços de Terceiros			4.700.900,00
1.6.00 — Encargos Diversos			5.600.400,00
			Cr\$ 14.994.300,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilha da Conceição, Município de Cametá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções do seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1958. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(a) Laura Batista de Lima, chefe do expediente.
(G. 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/5; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15/6/58)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Valentina Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, removida da escola do lugar Aturai, para a de de Canindé, Município de Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta

EDITAIS

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Luiza Dyer Barones, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada desde 22 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA, Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

(30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA, Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Dalila Afonso da Cunha, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, removida "ex-officio", da escola da Vila de Malauá, município de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Campelo, município de Anhangá para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Raimunda Feliciano da Silva, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vista Alegre, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL

O senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Lucimar dos Santos Barbosa, Escrivão da Coletoria de Mojú, para comparecer e assumir suas funções na Coletoria Estadual de Mojú, para onde foi removido por ato do Governo do Estado e não se apresentou no prazo regulamentar, para o que fica-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, contado da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, findo o qual, sem que o mesmo funcionário se apresente, ou justifique a razão por que não o fez, ou ainda faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da Lei. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o datilografei. — (a.) Oscar NI-

colou da Cunha Leuzid, Secretário de Estado de Finanças. (G — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31[5]1958 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13[6]58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPrensa OFICIAL
Chamada de Funcionário

De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notificado, pelo presente edital o Senhor Estevam Batalha Chacon, ocupante do cargo de revisor — padrão H. do Quadro Único, lotado nesta Imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36. da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios). E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva Castro, chefe do Expediente o escrevi aos vinte e nove dias do mês de abril de 1958.

Secretaria de Estado de Finanças. (T. — 21.717 — 17, 27[5] e 6[6]58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Paulo Aimé Begot, brasileiro, desquitado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Pirajá, Transviária, 10. de Dezembro e Almirante Barros, à 42,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 240,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com terrenos baldios. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.717 — 17, 27[5] e 6[6]58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Pinheiro Velga, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Travessa Pirajá, Perebeuf, Avenida Duque de Caxias e Visconde Inhaúma, à 47,50m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 47,50m.
Área — 399,00m².
Terreno edificado com uma bar-

raca (chalé). Tendo a forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.718 — 17, 27[5] e 6[6]58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Osvaldo Rezende e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Terreno encravado nos fundos dos imóveis na 264 e 288, distando da linha de frente 22,74, na quadra Carlos de Carvalho, Bom-Jardim, Veiga Cabral e Cesário Alvim, à 31,30m.

Dimensões:
Largura — 11,94m.
Comprimento — 23,61m.
Área — 281,9034m².

Forma regular. Confina pelo direito com o imóvel n. 270 e pela esquerda com o de n. 260.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.719 — 17, 27[5] e 6[6]58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Guita Agular dos Prazeres, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Duque de Caxias, Castelo Branco, Antônio Barreto e Domingos Marreiros, à 54,00m.

Dimensões:
Frente — 7,00m.
Fundos — 70,60m.
Área — 494,20m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 281.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.725 — 17, 27[5] e 6[6]58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Belisio Cordula de Medeiros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Situado no Coqueiro, à margem esquerda da Estrada principal, perímetro compreendido entre a passagem S. Jorge e a Rodovia Belém, Ananindeua, a 1,317m. Acompanhando a retas e curvas da estrada.

Dimensões:
Frente — 64,00m.
Fundos — 200,00m.
Área — 12.800m².

Forma regular. Confina à direita com o terreno ocupado pelo Sr. Manoel Souza, e à esquerda com o terreno ocupado pelo Sr. Luiz Gonzaga. Terreno baldio, capeira, cercado na frente com arame.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de abril de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T. — 21.547 — 7, 17 e 27[5]58)

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Raimundo Mendes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Izabel, Senador Lemos, Magno de Araújo, e Cel. Luiz Bentes, de onde dista 28,50m. Terreno edificado sob o n. 45, confinando respectivamente pelos lados com os de ns. 43, e 47, tendo forma regular, e possuindo as seguintes dimensões:

Dimensões:
Frente — 4,80m.
Fundos — 35,00m.
Área — 168,00m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T. — 21.548 — 7, 17 e 27[5]58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Irandy da Silva Moura, brasileira, casada, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, Dr. Barata, Berredo e Souza Franco, a 32,50m. (Icoaraci).

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 726,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de abril de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T. — 21.551 — 7, 17 e 27[5]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Maria Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 160. Termo, 160. Município — Bragança e 340. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé da Varzea, pelo lado esquerdo, com terras demarcadas de Manoel Antonio de Souza, pelo lado direito e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício de Rendas do Estado na Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de maio de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

Em 17 e 27[5]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amélia Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 160. Termo, 160. Município — Bragança e 340. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras requerido pelo Sr. José Maria Ferreira, pelo lado esquerdo com terras de Moacir Pinheiro Ferreira, pelo lado direito e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 6.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de maio de 1958. — (a) Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

Em 17 e 27/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Januario Samuel de Senna, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 42.º Termo; 42.º Município, — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Crauateua, limitando-se: pela frente, com o referido igarapé Crauateua; pelos fundos, com terras de propriedade de Carlos Santiago & Cia; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Cursino de Souza e pela parte de cima, com Hilário Martins Sodré, medindo 660 metros de frente por 1.540 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Guamá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

(T — 21.549 — 7, 17 e 27/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Nelson Pantoja Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 13.ª Comarca-Chaves; 37.º Termo; 37.º Município, — Chaves e 95.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do rio Juará, limitando-se: a Este, com o rio Juará; ao Oeste, com terras do rio Jacaré; ao Norte, com o igarapé denominado Pedra e ao Sul, com os herdeiros da posse "São Raimundo", medindo 880 metros de frente por 1.320 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Chaves.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

(T — 21.550 — 7, 17 e 27/5/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária deste DER-Pa. Aida Oeiras de Araujo, Telefonista, Ref. 8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 15 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), sala n. 1.009 — 10.º andar do Edifício do I. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.

(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/6/58)

ANÚNCIOS

AZEBAR S/A. REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA Convocação da Assembléia Geral Extraordinária 3.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 88 e 104 do Decreto-Lei n. 2.627, de 28 de Setembro de 1940, temos a honra de convocar os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia dezessete (17) do corrente mês, às dezessete horas e trinta minutos (17,30), na sede da firma, à Rua Santo Antonio, n. 85 a fim de deliberar sobre:

- eleição da nova Diretoria, em face da decisão de renúncia dos atuais membros;
- o reajustamento de valor nominal das ações ao seu valor real;
- reforma dos Estatutos Sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1958.
(aa.) Armenio Borges Barbosa, Diretor; José Maria C. de Azevedo, Diretor.

(Ext. — 14, 15 e 17/5/58)

VICTOR C. PORTELA S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMERCIO

Praça Visconde do Rio Branco,
45/46. Belém. Pará.

CONVOCAÇÃO

De acordo com o art. 86 e seguintes, da Lei de Sociedades Anônimas, e na forma dos nossos Estatutos, convocamos os srs. Acionistas para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, a realizar-se em nossa sede social, às 17,30 horas do dia 19 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) preenchimento do cargo de Vice-Presidente da Diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1958.
(a.) Edgard Augusto Vianna,
Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — Dias 10, 15 e 18/5/58)

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Na forma dos arts. 42, 43 e 46 dos Estatutos convoco os membros do Diretório regional, os representantes dos Diretórios municipais devidamente registrados no Tribunal Eleitoral, os representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa do Estado, para tomarem parte na convenção regional a se realizar no dia 17 do corrente, às 21 horas, na sede social, sita à Rua 13 de Maio, 86, para eleger os membros do Diretório e Conselho Regional do Partido.

Belém, 6 de maio de 1958. — (a) Dr. Deodoro Machado de Mendonça, presidente do Diretório regional.

(T. 21.578 — 10 e 17/5/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José Antonio Gonçalves Alves brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à avenida Nazaré, n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 6 de maio de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. — 21.553 — 7, 8, 9, 15 e 18/5/58)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.905 — DE 22 DE AGOSTO DE 1957

Reconheço de utilidade pública para o Município de Belém o "Auto Clube do Pará".

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública para o Município de Belém, o "Auto Clube do Pará", fundado em 14/8/1946, com sede à Praça da República, n. 25.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gab. nete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1957.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Conclusão

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da da-

ta da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutíquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58)

CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Ata da Primeira Assembléa Geral Ordinária**

Aos onze (11) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), às nove e trinta (9,30) horas, na sede social, à Rua Siqueira Campos, n. 285, em Óbidos, atendendo à convocação feita, de acôrdo com a publicação dos anúncios exigidos por lei, reuniram-se, em Assembléa Geral Ordinária, todos os acionistas de "Caiba S. A. — Indústria e Comércio", conforme as assinaturas apostas à folha hum (1) do "Livro de Presença de Acionistas". Verificado o comparecimento do número legal de acionistas, o Senhor Diretor-Presidente da Companhia declarou instalada a reunião da Primeira Assembléa Geral Ordinária, solicitando aos acionistas que, de acôrdo com os estatutos, elegessem, dentre os presentes, o Presidente da Assembléa Geral. Por unanimidade, foi escolhido o nome do Senhor Eduardo Grandi, o qual convidou para secretariar os trabalhos o acionista José Carlos Ferrari. Em seguida, pediu o Senhor Presidente ao Senhor Secretário que lêsse aos acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos devidamente publicados, conforme exige a lei e relativos ao exercício social concluído a trinta e hum (31) de dezembro de 1957. Desde que, apresentada essa matéria à discussão, ninguém quiz manifestar-se, o Senhor Presidente a submeteu à votação, sendo, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos, unanimemente aprovada, sem reservas. A seguir, o Senhor Presidente anunciou que, em obediência aos estatutos, seria procedida à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia. Pediu, então, a palavra o acionista Salomil Teixeira da Mota, indicando à Assembléa, para o período seguinte, os nomes abaixo, para aqueles cargos: Diretor-Presidente — Eduardo Grandi, acionista, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Dr. Machado, s/n; Diretor-Consultivo — Rodolfo Grandi, italiano, acionista, casado, residente e domiciliado em Nova-Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Padre Madureira, 53; Diretor Comercial — José Carlos Ferrari, acionista, brasileiro, contabilista, solteiro, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Justo Chermont, 1.058; Vice-Diretor-Presidente — Isaltino José Barbosa, brasileiro, acionista, comerciante, casado, domiciliado e residente em Óbidos, à Rua Treze de Maio, n. 6; e Vice-Diretor-Comercial — Nicolino Ferrari, acionista, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente em Óbidos, à Rua Justo Chermont, 1.058. Conselho Fiscal: membros efetivos — Francisco Savino, não-acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Marechal Deodoro, s/n; Bernardino Priante, não-acionista, italiano, comerciário, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, n. 11; Giovanni Pontillo, não-acionista, italiano, solteiro, comerciário, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Marechal Deodoro, s/n; membros suplentes: Massimino Risoli, não-acionista, italiano, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Justo Chermont, 1.058; Pascoal Benito Romão Savino, não-acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Rui Barbosa, 128; e José Cornélio dos Santos, não-acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Travessa João Marcelino, s/n. Foi essa proposta aceita por todos os acionistas, por aclamação. Em seguida, foram os Diretores recém-eleitos considerados empossados. Agradecendo em nome da nova Diretoria, o Senhor Diretor-Presi-

dente acentuou que a indicação bem refletia a confiança dos acionistas na atividade da Diretoria anterior. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse utilizar o direito de manifestação suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata; reabertos, instantes após, foi esta ata lida e aprovada, sendo, então, pelo Senhor Presidente, encerrada a reunião. Fm tempo: — Ao Ser, por mim, José Carlos Ferrari, Secretário, lavrada esta ata, não constou, o que agora é feito, a parte da proposta apresentada pelo acionista Salomil Teixeira da Mota relativa aos honorários mensais dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, então aprovada unanimemente, e que é a seguinte: Diretor-Presidente — quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); Diretor-Consultivo — oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Diretor-Comercial — quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00); Conselheiros fiscais — trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) para cada reunião a que comparecerem.

(aa.) Pp. de Rodolfo Grandi — Salomil Teixeira da Mota — Pp. de Alberto Eduardo Vicente Grandi — Salomil T. da Mota — Eduardo Grandi — Isaltino José Barbosa — Pp. de Sabato Antonio Calderaro, Isaltino José Barbosa — Carlos Ferrari — Pp. de Alarico Barata, Salomil Teixeira da Mota — José Carlos Ferrari — Nicolino Ferrari — Salomil Teixeira da Mota.

Cópia autêntica da ata.

CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(a.) José Carlos Ferrari.

Reconheço a assinatura de José Carlos Ferrari. Belém, 6 de maio de 1958. Em testemunho H.P. da verdade. O —
Tabelião Interino: HERMANO PINHEIRO.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). Recebedoria, 7 de maio de 1958. — O Funcionário: (a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 9 de maio de 1958, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 942 e 943, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 302/958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de maio de 1958.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. 17/5/58)

CARTA PATENTE N. 2.571,
DE 14 DE MAIO DE 1952

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
CAPITAL CR\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA CR\$ 13.335.995,80

RUA 15 DE NOVEMBRO,
86/90
CAIXA POSTAL N. 22
Belém - Pará - Brasil

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1958

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital	30.000.000,00 30.000.000,00
Em moeda corrente	15.298.867,10	Fundo de reserva legal ..	4.600.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	49.825.421,90	Fundo de previsão	3.335.995,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	22.605.329,20	Outras reservas	5.400.000,00 43.335.995,80
	<u>87.729.618,20</u>		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C Corrente	78.987.098,30	D e p ó s i t o s	
Empréstimos Hipotecários	14.752.638,90	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	95.343.816,90	de Poderes Públicos ...	
Correspondentes no País	21.599.092,10	em C C Sem Limite	
Correspondentes no Exterior	459.114,10	em C C Populares	
Outros créditos	7.969.836,90	em C C Sem Juros	
	<u>219.111.597,20</u>	Outros Depósitos	
Imóveis	1.557.253,50	a prazo	
Títulos e valores mobiliários		de diversos:	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	a prazo fixo	
Ações e Debêntures ...	55.437.196,50	66.731.693,80 66.731.693,80	
Outros valores	3.000,00	<u>278.823.330,40</u>	
	<u>277.109.047,20</u>		
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Correspondentes no País 17.399.248,00	
Móveis e Utensílios	666.172,00	Correspondentes no Exterior	
	<u>667.172,00</u>	rior	
D—Resultados Pendentes		Ordens de pagamento e outros créditos	
Juros e descontos	1.296.720,60	20.147.377,70 38.729.693,10 317.553.023,50	
Impostos	174.536,90		
Despesas Gerais e outras contas	5.680.559,90	<u>11.788.635,50</u>	
	<u>7.151.817,40</u>		
E—Contas de Compensação		H—Resultados Pendentes	
Valores em garantia	138.424.392,50	Contas de resultados	
Valores em custódia	36.176.327,20	11.788.635,50	
Títulos a receber de C Alheia	76.919.416,10	I—Contas de Compensação	
Outras contas	24.887.543,70	Depositantes de valores em gar. e em custódia	
	<u>276.407.679,50</u>	174.600.719,70	
	<u>Cr\$ 649.065.334,30</u>	Depositantes de títulos em cobrança:	
		do País	
		do Exterior	
		Outras contas	
		24.887.543,70 276.407.679,50	
		<u>Cr\$ 649.065.334,30</u>	

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. — n. 14.392 — C.R.C. — n. 109

Belém (Pará), 14 de maio de 1958.
BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BITTENCOURT

(Ext. — 17/5/58)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947
BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Realizável	
C a i x a		Capital	10.000.000,00
Em moeda corrente	4.531.251,00	Fundo de reserva legal	1.161.276,60
Em depósito no Banco do Brasil	8.382.379,00	Fundo de Provisão	90.885,00
Em depósito à o da Sup. da Moeda e		Outras reservas	790.381,60 12.042.543,20
Crédito	10.236.537,20		
Em outras espécies	393.493,10 23.543.660,30		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C Cor-		Depósitos	
rente	8.435.899,90	A vista e a curto	
Empréstimos Hipotecários 10.713.662,10		prazo :	
Titulos Descontados	39.147.603,40	de Poderes Públicos	1.701.828,00
Letras a receber de		de Autarquias	7.700.801,60
C Própria	245.000,00	em C C Sem Limite	30.279.762,80
Correspondentes no País 9.960.151,60		em C C Limitadas	1.165.158,60
Outros créditos	1.266.882,20 69.769.199,20	em C C Populares	11.654.481,40
		em C C de Aviso	13.447.613,70
		Outros depósitos	372.206,10 66.321.852,20
Imóveis	600.000,00	A prazo :	
Titulos e valores		de Diversos:	
mobiliários:		a Prazo Fixo	7.897.799,80
Apólices e Obrigações Fe-			74.219.652,00
derais, inclusive as em			
dep. no Banco do Bra-		Outras Responsa-	
sil à o da Sup. da Moe-		bilidades	
da e do Crédito no va-		Correspondentes no País 5.967.392,40	
lor nominal de		Ordens de pagamento e	
Cr\$ 250.000,00	688.925,00	outros créditos	388.138,90
Apólices Estaduais	40,00	Dividendos a Pagar	295.023,00 6.650.554,30 80.870.206,30
Ações e Debêntures	930,00 689.395,00		
Outros valores	277.551,40 71.336.645,60		
		H—Resultados Pendentes	
C—Imobilizado		Contas de resultados	3.299.149,40
Edifício de uso do Banco	200.000,00	I—Contas de Compensação	
Móveis e utensílios	96.752,00 296.752,00	Depositantes de valores em gar. e	
		custódia	25.335.123,20
D—Resultados Pendentes		Depositantes de titulos em cobrança:	
Juros e descontos	167.068,50	no País	11.109.231,00
Impostos	70.514,50	Outras contas	6.799.454,50 43.243.808,70
Despesas gerais	797.258,00 1.034.841,00		
			Cr\$ 139.455.707,60
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	23.252.806,20		
Valores em custódia	2.082.317,00		
Titulos a receber de C Alheia	11.109.231,00		
Outras contas	6.799.454,50 43.243.808,70		
	Cr\$ 139.455.707,60		

Belém, 14 de maio de 1958.

(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — Reg. C.R.C n. 098.

Os Diretores :

(aa.) Dr. Sulpício Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — 17[5]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 17 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.103

ACÓRDÃO N. 177
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Sindicato dos
Condutores Rodoviários de Be-
lém.

Requerido: — O Delegado Es-
tadual de Trânsito.

Relator: — Desembargador
Maurício Pinto, designado para
lavrado o Acórdão.

Vistos, examinados e discuti-
dos estes autos de Mandado de
Segurança, oriundos desta Capi-
tal, em que é requerente, o Sin-
dicato dos Condutores de Veí-
culos Rodoviários de Belém; e,
requerido, o Governo do Estado
do Pará, etc.

I. — O Sindicato dos Conduto-
res de Veículos Rodoviários de
Belém sediado nesta Capital, à
rua Gaspar Viana n. 103, sala 7,
representado pelo seu presidente
Renato Freire Jucá, brasileiro,
casado, motorista, domiciliado
e residente nesta Capital, à Pas-
sagem 15 de Novembro n. 37, re-
queriu perante o Juízo dos Fei-
tos da Fazenda Estadual (6.^a Va-
ra), mandado de segurança em
favor de seus filiados, ou melhor,
associados, de maneira que lhes
fosse permitido o livre exercício
da profissão, sem o constrangi-
mento de que se encontravam
ameaçados em consequência de
ato ilegal oriundo da Delegacia
de Trânsito deste Estado.

Em resumo, alega o requerente: — que a Constituição Federal, no título referente à "ordem econômica e social", inscreveu, no parágrafo único do 145: — "a todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna". O trabalho é obrigação social"; que o § 14 do art. 141 da Lei Mater, estabelece, imperativamente:

"É livre o exercício de qual-
quer profissão, observadas as
condições de capacidade que a
lei estabelecer";

Que a União Federal, usando
as suas atribuições privativas,
estabeleceu, no Código Nacional
de Trânsito, oriundo do Dec. Lei
n. 3.651, de 25 de Setembro de
1941, modificado pelos Decretos-
Lei 7.604, de 31 de maio de 1945
e 9.545 de 5 de Agosto de 1946,
"As Condições de Capacidade",
referidas pelo Estatuto Básico,
no § 14 de seu artigo 141;

Que o Código de Trânsito,
como esclarece o seu artigo 1.^o,
regula "transito de veículos Au-
tomotores de qualquer natureza,
nas vias terrestres abertas à cir-
culação pública, em todo o ter-
ritório nacional";

Que esse artigo inicial deter-

mina ainda; "As leis estaduais
relativas ao trânsito e aos con-
dutores dos demais veículos, aos
pedestres, aos animais e à sinali-
zação local, devem adaptar-se
às disposições deste Código, no
que for aplicável. Os Estados
baixarão, para esse fim, regula-
mentos e instruções complemen-
tares" que no art. 2.^o do Código
Nacional de Trânsito estabelece:

"Cada Estado organizará, de
acôrdo com as suas necessidades,
os serviços administrativos desti-
nados ao cumprimento deste Có-
digo, obedecendo às normas ge-
rais da Legislação Federal"; que,
como se vê, a União disciplinou
em sua totalidade, as normas re-
lativas "ao trânsito de Veículos
Automotores de qualquer natu-
reza, nas vias terrestres abertas
à circulação pública, em todo o
Território Nacional", deixando
"as Leis Estaduais", os dispositi-
vos referentes "ao trânsito e
aos condutores e demais veí-
culos, aos pedestres, aos animais
e à sinalização local", obrigan-
do-as, entretanto, a adaptar-se
às determinações do referido
Código; que aos Estados não é
permitted legislar sobre o Trâ-
nsito de Veículos Automotores de
qualquer natureza", competin-
do-lhes, unicamente, a legislação
relativa "ao trânsito e aos con-
dutores dos demais veículos, aos
pedestres, aos animais e à sinali-
zação legal", adaptando-a, obriga-
tariamente, às disposições do
Código Nacional de Trânsito.
Quanto à matéria por este disci-
plinada, isto é, "o trânsito de
Veículos Automotores de qual-
quer natureza", a cada Estado
compete, somente, "organizar,
de acôrdo com a sua necessidade,
os Serviços Administrativos des-
tinados ao cumprimento dos dis-
positivos do mencionado Código,
obedecendo às normas gerais da
Legislação Federal, conforme
preceitua, inofismavelmente, o
Art. 2.^o do Decreto-Lei 3.651 de
25/9/41; que, vedado se encontra,
portanto, aos Estados legislar so-
bre a matéria referente ao trâ-
nsito de Veículos Automotores,
notadamente no que se refere às
Condições de Capacidade para o
exercício da profissão de moto-
rista e a criação de multas a se-
rem aplicadas aos mesmos, por
infrações aos dispositivos legais,
sendo ambas as matérias da com-
petência privativa da União e se
encontram disciplinadas no Có-
digo Nacional de Trânsito, de

aplicação em todo o território
do Brasil, competindo aos Esta-
dos, simplesmente, nos termos do
Art. 2.^o do referido Código, como
já está expresso nesta inicial
"organizar, de acôrdo com as
suas necessidades, os Serviços
Administrativos destinados ao
cumprimento dos dispositivos
desse Código, obedecendo às
normas gerais da Legislação Fe-
deral"; que, não obstante a cla-
reza convincente da Legislação
Pátria, o Governador do Estado
se investiu ilegalmente, do poder
de decretar normas, obstaculi-
zando o livre exercício da pro-
fissão de motorista, desempenha-
da pelos filiados ao Sindicato
impetrante, estipulando, arbitrá-
riamente, multas às infrações
dessas normas sem consistência
jurídica; que, sob a denomina-
ção de "Regulamento do Serviço
de Trânsito do Estado, aprovado
pelo decreto n. 2.079, de 8 de
julho de 1956, existe no Pará,
um aglomerado de artigos que,
em manifesta infringência ao
disposto no art. 2.^o do Código
Nacional de Trânsito, contém
dispositivos referentes às condi-
ções para o exercício da profis-
são de motoristas ou condutores
de veículos de passageiros e alu-
guel ou frete, estabelecendo, ain-
da, multas para o não cum-
primento de tais normas; que, estas
e as respectivas multas não se
encontram no Código Nacional
de Trânsito; foram criadas, abu-
sivamente, pelo Governador do
Estado, sem respeito às determi-
nações das leis da União; que
dispondo sobre as "Condições de
Capacidade", para o exercício
da profissão ou atividade de con-
dutor de veículos automotores, o
Código Nacional de Trânsito,
nesta parte, alterado pelo decre-
to-lei n. 9.545, de 5/8/46, não in-
cluiu, entre as mesmas, "a obri-
gação" de profissionais se apre-
sentarem uniformizados segundo
o modelo adotado pela delegacia
estadual de trânsito", e não ha-
vendo tal exigência, é lógico que
não se pode falar em multa, de-
corrente de infração a dispositi-
vo de lei inexistente. Entretanto,
o Governador do Estado do Pará
vem de dar à publicidade o, de-
creto 2.217 de 25 de janeiro de
1957 publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado n. 18.466, edição
do dia seguinte, pelo qual o art.
195 mencionado "Regulamento
do Serviço de Trânsito do Esta-
do", ficou assim redigido: "é

obrigação dos condutores de veí-
culos de passageiros e aluguel ou
frete apresentarem-se uniformi-
zados, segundo o modelo adotado
pelo DET.
Parágrafo único: — Nos atos
cerimoniosos como batizados, ca-
samentos, festividades, etc., é fa-
cultado aos condutores de veículos
e aluguel ou frete o uso de paletó
e gravata, dolman, com o sem bo-
né"; que desnecessários se tor-
nariam maiores argumentos para
evidenciar o despautério jurídico
dessa disposição regulamentar,
por infringente às determinações
de leis federais, já transcritas
anteriormente; que completando
esse verdadeiro deslate legislati-
vo, o decreto estadual 2.217 alte-
rou o art. 127 do "mencionado
regulamento", para o efeito de
fixar em cinquenta cruzeiros
(Cr\$ 50,00) a multa pelo fato de
o condutor de veículo "Traba-
lhar desuniformizado ou sem
estar decentemente vestido",
sendo flagrantemente absurdo
esse dispositivo, que instituiu
multa não prevista no Código
Nacional de Trânsito, por infra-
ção de norma inexistente no
mesmo; que, indiscutível se re-
velava a inanidade jurídica des-
sas recriminações regulamenta-
res do Poder Executivo do Es-
tado do Pará, infringente das
leis da União relativas à matéria,
e cerceadores da livre atividade
profissional dos associados do
sindicato impetrante. Esse ab-
surdo toma vulto e atinge o
ápice da inconstitucionalidade,
por ser infringente à garantia
individual consignada, expressa-
mente, no § 2.^o do art. 141 da Lei
Máxima Nacional: "ninguém
pode ser obrigado a fazer ou
deixar de fazer alguma coisa
senão em virtude da lei"; que,
não obstante a indifereável inefi-
cácia jurídica dessas determi-
nações regulamentares o Dele-
gado Estadual do Trânsito decla-
rou que, a partir de 15 de feve-
reiro de 1957 mandaria cum-
prila, impondo multa aos conduto-
res de veículos, que não se apre-
sentarem vestidos com o unifor-
me aprovado pela Delegacia que
dirigia, traduzindo essa determi-
nação desse delegado seria ameaça
aos motoristas, pretendendo
impedir-lhes o livre exercício
de suas lícitas atividades profis-
sionais, tornando-se também res-
ponsável por essa ilegalidade ou
abuso de poder, pois, como já
está afirmado pelo requerente,
manifesta se apresenta a inocul-
dade jurídica das normas regu-
lamentares em que pretende
alicerçar esse ato de força; que

obrigação dos condutores de veí-
culos de passageiros e aluguel ou
frete apresentarem-se uniformi-
zados, segundo o modelo adotado
pelo DET.

Parágrafo único: — Nos atos
cerimoniosos como batizados, ca-
samentos, festividades, etc., é fa-
cultado aos condutores de veículos
e aluguel ou frete o uso de paletó
e gravata, dolman, com o sem bo-
né"; que desnecessários se tor-
nariam maiores argumentos para
evidenciar o despautério jurídico
dessa disposição regulamentar,
por infringente às determinações
de leis federais, já transcritas
anteriormente; que completando
esse verdadeiro deslate legislati-
vo, o decreto estadual 2.217 alte-
rou o art. 127 do "mencionado
regulamento", para o efeito de
fixar em cinquenta cruzeiros
(Cr\$ 50,00) a multa pelo fato de
o condutor de veículo "Traba-
lhar desuniformizado ou sem
estar decentemente vestido",
sendo flagrantemente absurdo
esse dispositivo, que instituiu
multa não prevista no Código
Nacional de Trânsito, por infra-
ção de norma inexistente no
mesmo; que, indiscutível se re-
velava a inanidade jurídica des-
sas recriminações regulamenta-
res do Poder Executivo do Es-
tado do Pará, infringente das
leis da União relativas à matéria,
e cerceadores da livre atividade
profissional dos associados do
sindicato impetrante. Esse ab-
surdo toma vulto e atinge o
ápice da inconstitucionalidade,
por ser infringente à garantia
individual consignada, expressa-
mente, no § 2.^o do art. 141 da Lei
Máxima Nacional: "ninguém
pode ser obrigado a fazer ou
deixar de fazer alguma coisa
senão em virtude da lei"; que,
não obstante a indifereável inefi-
cácia jurídica dessas determi-
nações regulamentares o Dele-
gado Estadual do Trânsito decla-
rou que, a partir de 15 de feve-
reiro de 1957 mandaria cum-
prila, impondo multa aos conduto-
res de veículos, que não se apre-
sentarem vestidos com o unifor-
me aprovado pela Delegacia que
dirigia, traduzindo essa determi-
nação desse delegado seria ameaça
aos motoristas, pretendendo
impedir-lhes o livre exercício
de suas lícitas atividades profis-
sionais, tornando-se também res-
ponsável por essa ilegalidade ou
abuso de poder, pois, como já
está afirmado pelo requerente,
manifesta se apresenta a inocul-
dade jurídica das normas regu-
lamentares em que pretende
alicerçar esse ato de força; que

os associados do Sindicato impetrante estão ameaçados de sofrer violência ou coação contra o direito líquido e certo de exercerem suas atividades profissionais sem o cumprimento da arbitrária imposição do uniforme aprovado pela Delegacia de Trânsito; e para proteger este direito líquido e certo ameaçado de violação pela referida ordem emanada pelo aludido delegado, a Constituição Brasileira instituiu no parágrafo 24 do seu art. 141, o Mandado de Segurança, disciplinado pela Lei Federal n. 1.533 de 31/12/51, e pelos fundamentos expostos, bem como amparado pela Legislação referida, requereu o Sindicato, o Mandado de Segurança preventivo, contra a determinação do Delegado Estadual de Trânsito, para não serem os seus associados, motoristas, molestados no exercício de suas licitas atividades profissionais pela imposição de multa ou qualquer medida policial, provocadas pelo fato de não se apresentarem ao trabalho com o uniforme aprovado pela DET, desde que se vistam decentemente, trazendo paletó, gravata e dolman; que o Sindicato pretende é que esta última indumentária seja usada voluntariamente pelos seus filiados, no exercício de suas atividades profissionais, como o fazem o próprio Governador, os Juizes e os Deputados, indumento sério, digno e decente, usado em suas funções de representantes dos três poderes constitucionais do Estado.

Que se as multas fossem legais, não incidiriam sobre os motoristas que estivessem de paletó e gravata, pois, em face do decreto governamental paraense, seriam aplicadas ao condutor de veículo que "trabalhe desuniformizado ou sem estar decentemente vestido". Salienta o impetrante que o ato impugnado infringe a Lei Magna brasileira e o Código Nacional de Trânsito, nulificando-o além de tais multas onerarem o patrimônio dos motoristas, privando-os, injustamente, de uma parte do indispensável ao sustento próprio e de sua família; e a sua concretização e consequências usuais, consistirá em manifesta violação do direito que a Lei Mãe assegura aos filiados do Sindicato impetrante de exercer licitamente as suas atividades profissionais. Concluiu o Sindicato postulante à vista dos seus argumentos, requerendo a medida liminar preceituada no inciso II do art. 7.º da lei n. 1.533, de 31/12/51, medida essa que foi deferida pelo juiz da Vara privativa da Fazenda Estadual.

II. — Notificado o Delegado Estadual do Trânsito em officio, para dentro no prazo de 5 dias, como pretensão coactor, prestar as informações a respeito, o fez, do seguinte modo:

Além de remeter ao Dr. Juiz da causa a cópia autêntica da ata do Conselho Regional do Trânsito que aprovou a portaria de 29/1/57, que criou o uniforme para os condutores de veículos; cópia autêntica da referida portaria e os DIÁRIOS OFICIAIS ns. 18.221, de 10/6/56 e 18.406, de 26/1/57, o primeiro contendo o Decreto n. 2.079 e o último que alterou o decreto n. 2.217, que alterou os artigos e a tabela do regulamento do serviço de trânsito do Estado, aprovado pelo Decreto n. 2.079 de 8/6/56 (fls.

22), alegou: — Preliminarmente: — Haver equívoco do Juiz quando em seu despacho de fls. 11 diz que "trata-se de uma portaria do Sr. Delegado de Trânsito que impõe aos membros do Sindicato impetrante o uso de uniforme"; que, pelo decreto 2.079, de 8/6/56, o Dr. Catete Pinheiro então Governador do Estado, aprovou o regulamento para os Serviços de Trânsito do Estado. E esse regulamento estabelece: É obrigação do Condutor de veículos de passageiros a frete apresentar-se decentemente trajado e tratar com urbanidade seus passageiros" (art. 105); e que mais incisivo foi o parágrafo único desse regulamento quando determinou: "nos atos cerimoniais como batizados, casamentos, festividades, etc.; é indispensável ao condutor de veículos e passageiros a frete, o uso de paletó e gravata"; que pelo decreto 2.217 de 25/1/57 ainda o Chefe do Poder Executivo, alterou esse art. 105 e seu parágrafo, do regulamento acima mencionado, ficando assim redigido: "Art. 105.: É obrigação dos condutores de veículos de passageiros, aluguel ou frete, apresentarem-se uniformizados, segundo o modelo adstado pela D. E. T. parágrafo único: nos atos cerimoniais como "batizados, casamentos, festividades, etc., é facultado aos condutores de veículos a aluguel ou frete o uso do paletó e gravata, dolman com ou sem bone".

Depois de o Delegado transcrever vários trechos da inicial do impetrante, nos quais este cita o Governador como subscritor dos decretos e regulamentos criticados, alega que o Juízo dos Feitos da Fazenda do Estado é incompetente para decidir a causa, sendo esta da alçada do Tribunal de Justiça do Estado, desde que esses atos são emanados do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito: Que a Constituição Federal, em seu art. 18, §§ 1.º e 2.º assim se expressa: "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição."

"Parágrafo 1.º. Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes seja vedado por esta Constituição.

Parágrafo 2.º Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública.

Parágrafo 3.º que outra não poderia ser a linha mestra que a Constituição Federal devia traçar, pois os Estados são autônomos, os seus governadores eleitos pelo povo e não delegados do Presidente da República, daí a razão dos dispositivos transcritos acima;

que o art. 1.º do Decreto-Lei n. 3.651, de 25/9/941, que deu nova redação ao Código Nacional de Trânsito, na sua segunda parte, não mencionada pelo advogado do impetrante, estatui: "As leis estaduais, relativas ao trânsito e aos condutores dos demais veículos, aos pedestres, aos animais e à sinalização local, deve adaptar-se as disposições deste Código, no que for aplicável. Os Estados baixarão, para esse fim, Regulamentos e Instruções Complementares".

E concluiu o Sr. Delegado de Trânsito: "É, portanto, atribuição dos Estados baixar leis estaduais, relativas aos condutores de veículos, adaptando-as às disposições do Código Nacional de Trânsito, no que for aplicável.

E o Governo do Estado baixando o decreto n. 2.217, agiu de acordo com as disposições constitucionais e com o próprio Código de Trânsito no seu art. 1.º.

Aceitando os argumentos do Delegado Estadual de Trânsito, expostos em sua preliminar, o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual deu-se por incompetente para julgar a causa, remetendo os respectivos autos a esta Instância Superior, onde foi ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado que em jurídico e longo parecer, (fls. 34 a 40), opinou pela procedência da preliminar arguida e, no mérito, pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

III. — O relator da presente causa, o exmo. sr. des. Aluisio Leal, aceitou a argumentação do impetrante, sob o fundamento de que, embora a regulamentação fosse subscrita pelo Chefe do Executivo, as ordens tidas por ilegais emanaram do Delegado do Trânsito, e portanto este era o seu verdadeiro coactor; portanto, achava que o Tribunal de Justiça era incompetente para julgar o pedido, atribuição que cabia ao Dr. Juiz da Vara da Fazenda do Estado, para onde enviava os autos a fim de ser procedido o julgamento da causa, S. Excia. foi vencido pelos votos da maioria de seus pares..

IV. — De Meritis — S. Excia. o relator concedia o mandado impetrado. Ainda mais uma vez foi vencido, tendo a maioria denegado, ou melhor, indeferido a segurança.

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, em seu art. 141, parágrafo 24, preceitua:

Para proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas-Corpus, conceder-se-á mandado de segurança seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

Outro não é o espírito da Lei Federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, em seu artigo 1.º:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

No caso dos autos, onde está o direito líquido e certo dos associados do impetrante A Delegacia Estadual de Trânsito, por determinação de autoridade superior pós em prática, ou está fazendo cumprir, ordem legal emanada de poder competente, qual seja, o Decreto Estadual n. 2.079, de 8 de junho de 1956, com a alteração feita pelo Decreto Estadual n. 2.217, de 23 de janeiro de 1957, ao artigo 105 daquele Decreto. Onde está a inconstitucionalidade desses decretos, se foram emanados do Poder competente, autorizado pelo Código Nacional de Trânsito e pela Constituição Federal, conforme se verifica pelas transcrições feitas pelo impetrante e pelo impetrado? Não é demais que se transcreva novamente, tanto os dispositivos constitucionais como

os do Código Nacional de Trânsito, em vigor.

Constituição Federal art. 18: "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1.º Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2.º Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhe socorro em caso de calamidade pública.

§ 3.º Do Decreto-Lei n. 3.651 de 25/9/941, que deu nova redação ao Código Nacional de Trânsito, extrairmos o seguinte:

"Art. 1.º O trânsito de veículos automotores de qualquer natureza, nas vias terrestres abertas à circulação pública, em todo o território nacional, regular-se-á por este Código. As leis estaduais relativas ao trânsito e aos condutores dos demais veículos, aos pedestres, aos animais e à sinalização local, devem adaptar-se as disposições deste Código no que for aplicável. Os Estados baixarão, para esse fim, regulamentos e instruções complementares.

Art. 2.º Cada Estado organizará, de acordo com as suas necessidades, os serviços administrativos destinados ao cumprimento dos dispositivos, deste Código, obedecendo às normas gerais da legislação federal".

Somente uma interpretação muito forçada, ao dispositivo do Código Nacional de Trânsito deixará de combinar a primeira com a segunda parte do art. 1.º do referido Código, retirando da competência do Estado a legislação e regulamentação sobre o serviço de trânsito. É querer que o Estado legisle e regule apenas a respeito de veículos com tração animal, carruagens de mão e passagem de pedestres nos cruzamentos de ruas — "pare e siga", — o que significa jogar o Estado a uma situação de inferioridade, secundária, de vez que, nesta Capital a municipalidade já pretendeu chamar a si todo o serviço de trânsito, no que foi contrariada por este Egrégio Tribunal de Justiça, que, para isso, se baseou em julgado recente do Supremo Tribunal Federal, proferido em recurso oriundo do Estado de São Paulo, onde, também, a Prefeitura Paulistana quis superintender o trânsito e foi dado ganho de causa ao Estado de São Paulo.

As medidas tomadas pelo Poder Executivo a propósito da indumentária dos motoristas, não constituem coação ilegal. É pertinente à própria regulamentação baixada por autoridade competente — o Governo do Estado — com o intuito de proporcionar a uma classe laboriosa, maior economia em suas despesas com a sua indumentária; evitar desigualdade na mesma, nivelando o chefe de família numerosa, aos que tenham menor ou nenhum encargo familiar; bem como, para que estejam sempre trajados com decência, num clima de temperatura permanentemente elevada, e em benefício de saúde dos condutores de veículos, e ainda mais para identificar o profissional e o amador, evitando situações difi-

ceis e embaraçosas quando de público se necesite de um veículo que às vezes é dirigido pelo seu próprio dono.

A indumentária de identificação, está generalizada no Brasil.

As casas comerciais, os institutos de ensino, os colégios, sem falar nos componente das forças armadas, e os próprios motoristas ou condutores de veículos no Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, fora outros lugares, são uniformizados; tiveram, porém, uma grande vitória com a faculdade do uso do boné. O Dr. Procurador Geral do Estado, alude, em seu parecer, fls. 37, a um caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal, num recurso de habeas-corpuz (Rev. For., vol. LIII, pags. 360), em que a Colenda Suprema Corte, decidiu negar provimento ao recurso originário, sob o fundamento de que, sendo a obrigatoriedade do uso do uniforme imposta por diploma legal, não constitui coação. No caso dos autos, a Constituição Federal, e o Código Nacional de Trânsito permitem ao Governo do Estado elaborar os seus diplomas referentes à disciplina do trânsito em geral, tirando, ao requerente e seus filiados a possibilidade de um direito líquido e certo, ao não cumprimento do que estatuiu a DET, no que concerne ao uso de uniformes, ou melhor, à indumentária dos motoristas ou condutores de veículos automotores.

Em face da legislação vigente, os condutores de veículos automotorizados não se podem eximir da obrigação de se apresentarem uniformizados, e se o fizerem, estão passíveis das penalidades que o decreto-lei 2.217 de 25/1/1957 lhes impõe.

Pelo exposto, e pelo que mais possa constar dos presentes autos,

V. — Acórdam os Juizes que compõem o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, por maioria de votos, desprezar a preliminar de incompetência deste Tribunal, para julgar o presente mandado de segurança.

E no mérito, ainda por maioria de votos, indeferir o pedido da segurança, por não constituir coação ilegal o dispositivo do decreto-lei 2.217 de 25/1/1957, que alterou o art. 105 do decreto-lei n. 2.079 de 8/6/56, que, em seu artigo 1.º estatui: "É obrigação dos condutores de veículos de passageiros e aluguel ou frete apresentarem-se uniformizados segundo o modelo adotado pela DET", e o modelo é o seguinte: "camisa cáqui com mangas compridas, gravata azul marinho e calça clara (menos branca)". E como consequência, não são ilegais os demais dispositivos dos aludidos decretos-lei, faltando, assim, ao requerente e seus filiados a certeza e liquidez de direito para alcançarem a segurança pleiteada.

Custas pelo requerente. Belém, 5 de fevereiro de 1958. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Mauricio Pinto, Relator, designado para lavrar o Acórdão; Aluizio Leal, Relator vencido com o seguinte voto;

O presente processo foi enviado pelo Dr. Juiz de Direito da 1.ª instância mediante despacho no qual reconheceu sua incompetência para apreciar o pedido, tendo em vista que o decreto emanou do Governo do Estado.

Penso divergente. Não há dúvida que o Decreto estadual 2.217 de 25 de Janeiro de 1957 emanou da autoridade do Governador como todos os atos desta natureza lhe competem, mas penso que assim andou bem o ilustre advogado quando dirigiu o pedido ao Juiz singular porque pleitea-se a segurança contra um ato do cumprimento desse mesmo Decreto, e esse ato emanou do Delegado Estadual de Trânsito. A considerar pelo prisma da disposição que deu lugar ao ato que se pretende resguardar de violação à outrem, teríamos um precedente para conhecer todo chefe de Estado responsável por todos os atos dos seus auxiliares, chefes de repartições ou qualquer outro que estivesse investido de uma parcela de autoridade, porque todos eles, é de salientar, agem em cumprimento das leis, decretos ou regulamentos emanados do governo central. É oportuno citar aqui o eminente mestre Castro Nunes que diz: "O ato terá de ser funcional, decreto, portaria, aviso, despacho, em suma qualquer manifestação de vontade, elemento conceitual do ato jurídico".

Nestas condições verifica-se que o Decreto já estava em vigor, mas o impetrante só se considerou lesado para requerer a medida quando o Delegado de Trânsito mandou cumprir aquele regulamento expedindo uma determinação da Delegacia Estadual de Trânsito, aprovada pelo Conselho Regional de Trânsito. É pois contra ato do Delegado de Trânsito que se requer a segurança e como tal, competia ao Juiz de Direito para conhecer do pedido.

Com estes fundamentos, acolhia a preliminar;

Quanto ao mérito: O Decreto 2.217 de 25 de Janeiro de 1957 alterou alguns artigos do Regulamento do Trânsito que foi aprovado pelo Decreto 2.079 de 8 de Junho de 1956. Este, moldado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, sofreu as modificações do recente decreto 2.217 cujo ato executório deu lugar a medida ora requerida. O Código Nacional de Trânsito, Decreto-Lei 3.651 de 25 de Setembro de 1941, de âmbito nacional prevê em seu art. 1.º o seguinte: "O trânsito de veículos auto-motores de qualquer natureza, nas vias terrestres abertas à circulação pública, em todo o território nacional, regular-se-á por este Código. As leis estaduais, relativas ao trânsito e aos condutores dos demais veículos, aos pedestres, aos animais e à sinalização local, devem adaptar-se às disposições deste Código, no que for aplicável. Os Estados baixarão para esse fim, regulamentos e instruções complementares".

"Art. 2.º Cada Estado organizará de acordo com as suas necessidades, os serviços administrativos destinados ao cumprimento dos dispositivos deste Código, obedecendo as normas gerais da legislação federal."

Segundo se verifica do disposto nos artigos citados, relaciona-se a competência Estadual a serviços administrativos, que, dentro das normas gerais do Código Nacional, ele disponha para o cumprimento das mesmas previstas no Código. O Decreto que instituiu o uso obrigatório do uniforme pelos condutores de

veículos motorizados, assim, não se enquadra nas normas facultadas aos estados pois não se enquadra nas normas facultadas aos estados porque não se trata de condição de capacidade para o exercício da profissão, não podendo ser considerado como um serviço administrativo e obediente às normas gerais da legislação em vigor.

Decorre daí a ilegalidade classificada puramente no âmbito dos atos administrativos e assim sob o controle jurisdicional que o declare. Muito embora seja sinônimo de inconstitucionalidade, ou melhor ainda, abuso do poder, compreende ela todas as formas da ilegalidade e pode ofender a lei ordinária como também a Lei Maior, suscetível portanto de reparação. Abuso de poder aqui é usado pelos tradutores e como tal se entende, o que diz respeito a infração das regras de competência sob o ponto de vista de legislar, sem contudo chegar às raízes do que os franceses classificam de excesso de poder. Essa ilegalidade quando passa à sua exterioridade, é manifestada por atos ou fatos que redundam em lesão de direito, e quando essa lesão de direito é manifestada ou exercida executoriamente, é refletida por uma exterioridade em que o sujeito passivo, inconformado, recorre ao judiciário. Bielsa é citado por Castro Nunes quando diz: "A atividade da administração se exerce por meio de atos e sob a forma de fatos. De uns e de outros pode provir a lesão do direito. Mas o fato para ser funcional é complementar do ato, presuppõe ato resolutorio prévio, decisão, determinação de caráter geral ou particular". (Pag. 112).

Se há conflito que gera ilegalidade, compete ao poder judiciário examinar e apreciar os atos geradores desse desequilíbrio. Para isso Seabra Fagundes diz: "Pode ser suscitado o controle jurisdicional contra a administração pública, em dois casos: a) procurando sustar ato lesivo, em via de execução, pelo emprego das sanções de efeito relativo (controle preventivo); b) intentado ação para ressarcir prejuizo decorrente de execução administrativa, quando a autoridade administrativa utiliza-se os meios coercitivos ditos, tenha ou não atribuição para tanto (controle a posteriori)". "O Controle dos atos administrativos, pag. 254.

Nessa órbita se encontra o decreto que instituiu o uso obrigatório do uniforme pelos condutores de veículos e determinando prazo para seu efetivo cumprimento. Ao Estado cumpre, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, determinar providências de caráter geral para a fiel observância do que dispõem as regras de trânsito e não uma providência que atinge a pessoa ou indivíduo componente de uma classe que desempenha uma profissão com livre exercício garantido pela Constituição.

Com estes fundamentos, concedia a segurança.

(a.) Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Aníbio Duarte Coimbra; e, apelado, Dourado Delgado & Companhia, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça em 12/5/58. — Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelantes, Morisso David Fadul e sua mulher, e, apelado, Carlos Francisco Gouvêa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de maio corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — A Ferrumaria Trianon Limitada — Apelados — João Esteves da Silva — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Recurso Cível "ex-officio" — Marabá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Clóvis Rodrigues Carneiro — Relator — Desembargador — Aluizio Leal.

Apelação Cível — Capital — Apelante — O da Silva — Apeladas — Corina Rosa Malhado e Ida Rosa Malhado — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de maio corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — José Homci — Apelada — A Companhia Comercial Industrial Brasileira de Borracha "Dural" S. A. — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

Idem — Idem — Idem Apelante — Guerreiro Marques & Companhia Limitada — Apelada — S. A. Industrial Irmãos Lever — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Luiz Manoel Saraiva — Apelado — José Sá — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de maio corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Penal, dos seguintes feitos: Recurso Penal "ex-

offício — Obidos — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Raimunda Campos da Cruz — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.
 Recurso Penal — Capital — Recorrente — Caetano Castro Magalhães — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Penal — Idem — Apelante — Justiça Militar do Estado — Apelado — Mário da Silva Barros — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara, acumulando a 5a. Vara privativa de Registro Público desta Capital.

Faz saber aos que, o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo à justificação produzida e ao parecer favorável do órgão do Ministério Público, — autorizou por sentença proferida em processo regular, datada de 30 de abril último, o Sr. Rui Cordeiro Pereira Pinto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, — como sócio da firma desta Praça "Araújo & Cia" — a USAR, para fins comerciais o nome de Rui Cordeiro Pereira Pinto Araújo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passada nesta cidade de Belém, do Pará, aos 6 de maio de 1958. — Eu, Francisca Alves de Alencar, escrevã interina, o subscrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz.

(Ext. — Dia 17 e 18[5]58)

FROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Macedo e Dona Rosalina Monteiro dos Reis

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 10. de dezembro, 94, filha de Maria Honora de Macedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 10. de dezembro, 94, filha de Levinda Monteiro dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR

(T. — 21.724 — 17 e 24[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Cardoso e Dona Josefa Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, s/n., filho de Tomazina Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, s/n., filha de Maria Raimunda Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR

(T. — 21.720 — 17 e 24[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Camilo Dias da Silva e a Senhorinha Conceição Fernandes Conde.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 641, filho de Nicomedes Domingos da Silva e de Dona Lidia Dias da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a rua O' de Almeida, 93, filha de José Maria Fernandez Iglesias e de Dona Benita Fernandez Conde.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR

(T. — 21.721 — 17 e 24[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Isaac Elias Israel e a Senhorinha Messody Benjo Seruya

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, domiciliado nesta cidade e residente à rua Padre Prudêncio 368, filho de Elias Israel e de Sol Israel

Ela é também solteira, natural do Pará, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 363, filha de Moyses Jacob Seruya e de Dona Miriam Benjo Seruya.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR

(T. — 21.722 — 17 e 24[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Brasiliano Mendes dos Santos e a Senhorinha Elza Nazaré Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Pariquis, 112, filho de Sabino Mendes dos Santos e de Dona Jorgeta D' Oliveira Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Pariquis, 197, filha de João Dias Junior e de Dona Zebina Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR

(T. — 21.723 — 17 e 24[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Rodrigues Marinho e dona Silvina Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 16, filho de José Rogaciano Marinho e de dona Josefina Rodrigues Marinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 16, filha de Tourinho Mendes Pereira e de dona Margarida Lopes Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.574 — 10 e 17[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alves da Costa e dona Maria Martinha Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, maleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1.401, filho de Brigida Alves da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1.401, filha de Antonio Francisco Borges e de dona Ana Farias Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.577 — 10 e 17[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rivaldo Barros Olegario e a Senhorinha Maria Sousa Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Nina Ribeiro, 114, filho de Manoel Grangense Olegario e de dona Izaura Barroso Olegario.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, Hospital D. Luiz 1.º, filha de Estandilau Eduardo Ferreira e de dona Catarina Sousa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.580 — 10 e 17[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Cordovil da Silva e a Senhorinha Elesilde dos Remedios Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Paz de Souza, 223, filho de Americo Silva e de dona Aurea Cordovil da Silva.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Praia do Guará, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à rua Silva Castro, 52, filha de Procopio Pereira dos Santos e de dona Maria dos Remedios Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.579 — 10 e 17[5]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcyr Boris de Souza Meira e a Senhorinha Francy Cardoso Brasil.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 173, filho do doutor Octavio Augusto de Bastos Meira e de dona Maria Irene de Souza Meira.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 425, filha de Francisco Pereira Brasil e de dona Cecy Cardoso Brasil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.576 — 10 e 17[5]58)